



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02107/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 11861/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSETANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOABE ALVES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº 04.349-4, lotado na Secretária de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29.04.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 28 de 04 à 04.05.2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidor **Joabe Alves da Silva** , matrícula 04.349-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 11861/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de setembro 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd